

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1654/83

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

ASSUNTO: Solicita retificação de convênio aprovado pelo Parecer CEE nº 1211/83

RELATORA: Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 1339/83 - CPL - Aprovado em 24/8/83

1. HISTÓRICO

Através do Parecer CEE nº 1211/83, este Conselho aprovou minuta, de Convênio para execução do programa de merenda escolar no município de Osasco.

Em ofício datado de 23/8/83, o Senhor Secretário de Estado da Educação solicita deste Conselho "o exame e competente alteração do Parecer 1211/83, consoante o Termo de Convênio assinado pelas partes e celebrado de acordo com autorização do Senhor Governador do Estado.

Justificando sua proposta, o Senhor Secretário informa que "houve por bem a Assessoria Técnica do Gabinete Civil, do Senhor Governador alterar cláusula segunda - das obrigações da Secretaria - eliminando os itens "b", "d" e "e" da mencionada cláusula, bem como o final da cláusula primeira e cláusula sexto do Termo de Convênio encaminhado a este Conselho Estadual de Educação."

2. APRECIÇÃO

Não há no expediente justificativa da Assessoria Técnica da Casa Civil sobre as alterações introduzidas. Estranha-se o procedimento, inédito na história deste Conselho, e não se o recomenda como praxe.

No mérito, as alterações introduzidas não afetam a essência do conveniado, mas reduz as possibilidades de controle da Secretaria da Educação, pois qualquer plano de avaliação e supervisão supõe o treinamento do pessoal que irá executá-lo, bem como análise prévia do Plano de Aplicação. Como foram suprimidas as obrigações referentes a promoção de treinamento e análise, e aprovação do Plano de Aplicação de recursos pela Secretaria da Educação, enfraquece a obrigação de exercer a supervisão, orientação e avaliação pela mesma Secretaria.

Também foi excluída a obrigação da Secretaria da Educação de "fornecer equipamentos e utensílios às escolas estaduais destinadas ao preparo e distribuição da merenda".

Como esse compromisso também não é da Prefeitura Municipal, não se sabe, quem cuidará deste, aspecto essencial para a higiene e bom atendimento dos escolares.

Estariam essas escolas já aparelhadas? Se não, deve a Secretaria da Educação tomar as providências independentemente do acordo já assinado.

As demais alterações consistem:

- a - na eliminação da especificação dos alunos de 1º grau a serem atendidos;
- b - na substituição da data do início de vigência que passa a ser a partir da assinatura e não mais a partir da data da publicação no Diário Oficial.

3. CONCLUSÃO:

À vista das razões expostas no presente parecer, aprova-se a nova redação dada ao convênio assinado entre a Secretaria do Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Osasco, visando a execução do Programa de Merenda Escolar, naquele município.

Em 24 de agosto de 1983.

a) Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO PE PLANEJAMENTO aprova, como seu parecer, o voto da Conselheira Relatora.

Presentes, os nobres conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia, Roberto Vicente Calheiros e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1983.

a) Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS - Presidente

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de agosto de 1983.

a) Cons^o CÉLIO BENEVIVES DE CARVALHO